



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 2.043/02

DE 06 DE MAIO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2043/02,
de 06 de maio de 2002
Goia., 06 de maio de 2002


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE
PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
PARA OS INFRATORES QUE
DETERIORAREM, INUTILIZAREM
OU DESTRUÍREM BENS PÚBLICOS
MUNICIPAIS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui infração administrativa a
deterioração, inutilização ou destruição de bens públicos municipais,
a ser apurada pelo órgão administrativo competente.

Parágrafo 1º - Os fiscais do Município,
competentes para o ato, exercerão o poder de vigilância, fiscalização e
controle administrativo sobre os bens públicos municipais, de acordo
com atribuições pertinentes.

Parágrafo 2º - A deterioração, inutilização ou
destruição de tais bens será comunicada aos órgãos competentes
para que seja apurada a responsabilidade civil e criminal, com a
obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 2º - As penalidades a serem aplicadas após
o devido processo legal, serão:

I - multa no valor da recuperação do bem
depredado, aplicada em dobro no caso de reincidência;





II – prestação gratuita de serviços comunitários.

Parágrafo Único – A pena de prestação gratuita de serviços comunitários poderá ser imposta cumulativamente com a de multa, e será especificada pelo órgão administrativo municipal competente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no prazo de cento e vinte(120) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos seis dias do mês de maio de dois mil e dois (06/05/2002). 49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal